07/09/2023

Número: 0835616-92.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 27/03/2023

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado

Em segredo de justiça (AUTOR)

GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)

ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)

LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
(ADVOGADO)

PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)

ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)

THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO)

MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)

RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO)

FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)

ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)

RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO)

EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO)

JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO)

THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO)

LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO)

GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)

JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED (ADVOGADO)

ISABELLA LIVERO (ADVOGADO)

NHAYARA DOS SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO)

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)

ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (ADVOGADO)

EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

CLEITON LOPES SIMOES (ADVOGADO)

THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)

PATRICIA GALLARDO GOMES (ADVOGADO)

ALDIELE LEITE DA SILVA (ADVOGADO)

ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO)

LETICIA FRANCO BRUSTOLIN (ADVOGADO)

STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)

DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)

EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO (ADVOGADO)

LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)

ITIEL JOSE RIBEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em cogrado do justico (AUTOR)	` '
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	TOAO OANLOO DE LIINA TONION (ADTOGADO)

	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
,	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	(ADVOGADO)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
, , , ,	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Emparada da instina (AUTOR)	
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADVOGADO) DAYANNE CRISTINA ASSAD WANUS (ADVOGADO)
	MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA (ADVOGADO) ALBERTO MINGARDI FILHO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (RÉU) PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO) PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO) **ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO) ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO)** RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO) **TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JORGE MAIA (ADVOGADO)** JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO) **ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO) DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO) MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)** PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO) ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)** NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO) **ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)** ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) **CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO)** SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO) **BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO) NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)** PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO) **GUILHERME KASCHNY BASTIAN (ADVOGADO) EDUARDO BASTOS DE BARROS (ADVOGADO)** RICARDO VINHAS VILLANUEVA (ADVOGADO) MARCELE DIANE SCHNEIDER (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE LACERDA NEVES (ADVOGADO) **ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO)** ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS (ADVOGADO) **VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO) PASCOAL BELOTTI NETO (ADVOGADO)** JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO) ADEVANIR APARECIDO ANDRE (ADVOGADO) MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) **EDER LEONCIO DUARTE (ADVOGADO) CRISTIANE CAMPOS MORATA (ADVOGADO) FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)** MARIANO JOSE DE SALVO (ADVOGADO) JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA registrado(a) civilmente como JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA (ADVOGADO) **GUILHERME ASSAD TORRES (ADVOGADO)** CARLOS GUSTAVO KIMURA (ADVOGADO)

VALTER BARBOSA SILVA (ADVOGADO)

MARCELO ROCHA (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES

ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SIFRA S/A (INTERESSADO)	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)	RODRIGO FUX (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
76380 652	07/09/2023 03:23	Plano Consolidado 06.09	Outros documentos		



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.;

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA.;

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.;

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.;

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.;

ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;

GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.;

COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA.;

AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.;

BWS MARCAS LTDA.;

GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA.;

GP IMÓVEIS SP LTDA.;

GP IMÓVEIS MT LTDA.;

SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA.;

CP GLOBAL TRADING LLP;



NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA.;

MINEFER DEVELOPMENT S.A.;

TRIANA BUSINESS S.A.;

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

GP MAXLUZ HOLDING LTDA.;

ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.;

ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.;

JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.;

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 73.410.326/0001-60 ("Cervejaria Petrópolis"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Avenida Bonifácio Sachetti nº 4714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, Rondonópolis/MT, CEP nº 78.746-700, inscrita no CNPJ sob o nº 08.415.791/0001-22 ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 101, km 114, s/n, Narandiba, Alagoinhas/BA, CEP nº 48.107-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.602/0001-46 ("Cervejaria Petrópolis Bahia"); CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 101, s/n, Km 37,5, Mangabeira, Itapissuma/PE, CEP nº 53.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.622.166/0001-80 ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco"); ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - em recuperação **<u>iudicial</u>**, sociedade limitada com sede na Rua da Assembleia nº 65, sala 1701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.512/0001-81 ("Zuquetti & Marzola"), ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E **PARTICIPACÕES LTDA. - em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo nº 501, bloco 2, salão 101, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.935.323/0001-28 ("Zuquete Empreendimentos"); GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1.701 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.792.606/0001-47 ("GP Participações"); COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rodovia BR 040, nº 56750, Área C, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP nº 25.740-345, inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.895/0001-65 ("COL"); **AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA. –** em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Retiro das



Pedras, nº 4000, Sítio Sertão, bairro Pedro do Rio, Petrópolis/RJ, CEP 25.755-320, inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.688/0001-07 ("Retiro das Pedras"); BWS MARCAS LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 1, sala Crystal 2, Residencial Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 29.093.635/0001-62 ("BWS"); GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, prédio administrativo, térreo, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 30.769.546/0001-72 ("GP Boutique"); GP IMÓVEIS SP LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPI sob o nº 12.725.349/0001-70, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala TNT 2, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200 ("GP Imóveis SP"); **GP IMÓVEIS MT LTDA. – em recuperação judicial**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.777.732/0001-71, com endereço na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, andar 1, sala TNT 3, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200 ("GP Imóveis MT"); SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.290.981/0001-02, com endereço na Avenida Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-155; CP GLOBAL TRADING LLP - em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede no Reino Unido, na Salisbury House London wall, unidade 702, Londres, EC2M 5QQ ("CP Global Trading"); NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.315.206/0001-71, com endereço na Avenida Miguel Sutil, nº 8.800, Edifício Advanced, 12º andar, sala 1204 B, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78.043-305 ("Nova Guaporé"); MINEFER DEVELOPMENT S.A. em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede em Torre de las Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 791460, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob nº 47.756.484/0001-67, ("Minefer"); **TRIANA BUSINESS** S.A. - em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede em Torre de las



Américas, Torre B, Piso 3, oficina 301, Punta Pacifica, Cidade do Panamá, República do Panamá, inscrita no Registro Público do Panamá sob o nº 741195, com endereço brasileiro em SHS QD 6, Conj. A, bloco C, sala 613, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.316-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.756.404/0001-73 ("Triana"); ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 2, sala 01, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09 ("Electra Power"); GP MAXLUZ HOLDING LTDA. - em recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 04, Água Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.138.837/0001-06 ("GP Maxluz"); ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede em Coronel Prestes, s/n, Rincão dos Nascentes, Encruzilhada do Sul/RS, CEP nº 96.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.562.900/0001-74 ("Abranjo Energia"); **CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. –** em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na PCH Jamari, s/n, Bairro Área Rural de Ariquemes, Ariquemes/RO, CEP nº 76.878-899, inscrita no CNPJ sob o nº 06.900.697/0001-33 ("Canaã Energia"); CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rodovia Vila Cachoeira do Escalvado, Bairro Zona Rural, Ariquemes/RO, CEP 76.870-970, inscrita no CNPJ sob o nº 47.567.006/0001-09 ("Canaã Renováveis"); <u>CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial</u>, sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 18, Zona Rural, Arenópolis/GO, CEP nº 76.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.659.499/0001-58 ("Carnaúba Energia"); ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Sala 15-A, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.673.242/0001-50 ("Estrela Energia"); GP COMERCIALIZADORA **DE ENERGIA LTDA. - em recuperação judicial**, sociedade limitada com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, sala 07, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.297.784/0001-02 ("GP Comercializadora"); ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. - em



recuperação judicial, sociedade limitada com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2.416, sala 27, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.259/0001-62 ("Ícaro Energia"); JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rua Almirante Gonçalves, nº 2416, sala 19, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.250-150, inscrita no CNPJ sob o nº 13.689.573/0001-16 ("Jaguatirica Energia"); LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Estrada Batista Favoretti, nº 350, sala 15, 1º andar, Centro Corporativo, Água Branca, Boituva/SP, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.569/0001-46 ("Lobo-Guará Energia"); e TAMBORIL ENERGÉTICA S.A. – em recuperação judicial, sociedade anônima com sede na Rodovia GO 471, s/n, Km 33, Zona Rural, Palestina de Goiás/GO, CEP nº 75.845-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.684/0001-80 ("Tamboril Energética" e, quando em conjunto com as demais, "Recuperandas").



Sumário

1.	INTRODUÇAO	9
1.1.	Apresentação do Grupo Petrópolis	<u>c</u>
1.2.	Razões da crise do Grupo Petrópolis	13
1.3.	Viabilidade econômica e operacional.	18
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	20
2.1.	Definições	20
2.2.	Cláusulas e Anexos.	29
2.3.	Títulos	29
2.4.	Termos	29
2.5.	Referências.	30
2.6.	Disposições Legais	30
2.7.	Prazos.	30
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	31
3.1.	Objetivos do Plano Consolidado	31
3.2.	Reestruturação dos Créditos.	31
3.3.	Novos Recursos.	32
3.4.	Reestruturação societária.	32
3.5.	Alienação e oneração de Ativos.	33
3.6.	Utilização dos Depósitos Judiciais	33
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	35
4.1.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.	35
4.2.	Pagamento dos Credores com Garantia Real.	37
4.3.	Pagamento dos Credores Quirografários.	39
4.4.	Pagamento dos Credores ME e EPP	40
4.5.	Pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.	42
4.6.	Pagamento dos Credores Colaboradores.	44
4.6.1.	Requisitos cumulativos	44
4.6.2.	Pagamento dos Credores Fornecedores que preencherem os re	quisitos
	para serem tratados como Credores Colaboradores.	47



4.6.2.1.	Condições de pagamento do Crédito detido pelo Credor Forne	cedoı
	enquadrado como Credor Colaborador (excluídos os titulares de Cré	ditos
	com Garantia Real)	48
4.6.2.2.	Condições de pagamento do Crédito com Garantia Real detido pelo C	redoi
	Fornecedor enquadrado como Credor Colaborador	52
4.6.3.	Pagamento dos Credores Financeiros e dos Credores Aderentes	s que
	preencherem os requisitos para serem tratados como Cre	dores
	Colaboradores (excluídos os titulares de Créditos com Garantia Real)	53
4.6.4.	Pagamento dos Credores Financeiros titulares de Créditos com Gar	antia
	Real que preencherem os requisitos para serem tratados como Cre	dores
	Colaboradores.	60
4.7.	Pagamento dos Credores da MOSA com Fianças ou Avais	62
4.8.	Pagamento dos Créditos de Partes Relacionadas.	63
4.9.	Pagamento dos Créditos Intercompanies.	63
4.10.	Pagamento dos Créditos Ilíquidos.	63
4.11.	Pagamento dos Créditos Retardatários.	63
4.12.	Forma de cálculo das parcelas.	64
4.13.	Prazo e forma de pagamento.	64
4.14.	Contas bancárias dos Credores	64
4.15.	Alteração nos valores dos Créditos	65
4.16.	Direito de compensação	65
5.	OPERAÇÃO FROTA	67
5.1.	Detalhamento da Operação Frota	67
5.2.	Características do Contrato de Locação Frota.	67
5.3.	Processo competitivo para alienação da UPI Frota.	70
5.3.1.	Valor Mínimo	70
5.3.2.	Ausência de sucessão	70
5.3.3.	Direito de preferência e <i>break up fees</i>	71
5.3.4.	Condições precedentes para pagamento do Valor de Arrematação	71
5.3.4.1.	Registro da carta de arrematação e dos instrumentos para constituiçã	ăο
	das Garantias do Contrato de Locação Frota	72
5.3.4.2.	Pagamento parcial do Valor de Arrematação	73
5.3.5.	Destinação do Valor de Arrematação	73



5.3.6.	Cronograma e localidades de entrega dos caminhões e outras providências	74
5.3.7.	Responsabilidade por Sinistros, Avarias e Modificações	74
6.	UPI SOCIEDADES DE ENERGIA	76
7.	EFEITOS DO PLANO CONSOLIDADO	77
7.1.	Vinculação ao Plano Consolidado.	77
7.2.	Novação.	77
7.3.	Reconstituição de Direitos.	77
7.4.	Ratificação de Atos.	77
7.5.	Extinção de Ações.	78
7.6.	Quitação	79
7.7.	Formalização de documentos e outras providências	79
7.8.	Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidad	o. 79
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS	81
8.1.	Contratos existentes e conflitos	81
8.2.	Anexos.	81
8.3.	Comunicações	81
8.4.	Data do Pagamento.	81
8.5.	Encargos Financeiros	82
8.6.	Créditos em moeda estrangeira.	82
8.7.	Divisibilidade das previsões do Plano Consolidado	82
8.8.	Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores	82
8.9.	Encerramento da Recuperação Judicial	83
8.10.	Lei Aplicável.	83
Ω 11	Flaição de Foro	83



1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação do Grupo Petrópolis.

A origem e a expansão da empresa no segmento de bebidas

Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, fundado na cidade serrana de Petrópolis, o Grupo Petrópolis é um dos maiores conglomerados empresariais do Brasil, com destacada atuação nos segmentos de bebidas alcoólicas, geração de energia elétrica (produzida a partir de fontes limpas e economicamente sustentáveis) e agropecuária, entre outros. Para que se tenha noção de sua representatividade, basta dizer que o Grupo Petrópolis é o maior produtor de bebidas com capital 100% nacional, sendo a cerveja Itaipava seu produto mais famoso.

A impressionante envergadura que o Grupo Petrópolis adquiriu ao longo de décadas é fruto do empreendedorismo, trabalho diuturno e descortino do Sr. Walter Faria, um genuíno *self-made man* brasileiro.

Após atuar como principal distribuidor do Grupo Schincariol, em 1998 o Sr. Walter Faria, baseado na *expertise* acumulada em sua atividade anterior, adquiriu a Cervejaria Petrópolis, pequena planta industrial localizada em Itaipava, distrito da cidade serrana homônima, para iniciar a sua atuação no segmento de bebidas.

Nos anos que seguiram, a expansão do segmento de bebidas do Grupo Petrópolis ocorreu por meio da aquisição de novas plantas industriais, localizadas em Boituva/SP e Teresópolis/RJ, onde eram fabricadas as cervejas Crystal e Lokal, respectivamente, e da construção de novas unidades fabris localizadas em Rondonópolis/MT, Alagoinhas/BA, Itapissuma/PE, Uberaba/MG e, por fim, em Bragança Paulista/SP.

Somadas, as 8 (oito) unidades fabris do Grupo Petrópolis hoje possuem capacidade instalada para produzir mais de 52,4 milhões de hectolitros de bebida,¹ mas, pelas razões na petição inicial do pedido de recuperação judicial, atualmente produzem 21 milhões de hectolitros – aproximadamente 40% (quarenta por cento) de sua capacidade instalada total.

Os produtos fabricados e distribuídos pelo Grupo Petrópolis estão presentes em todo o mercado consumidor nacional, sendo comercializados com as seguintes marcas: <u>cervejas</u> Itaipava, Petra, Cabaré, Black Princess, Crystal, Lokal, Weltenburger, Brassaria Ampolis (com os rótulos Cacildis, Biritis, Ditriguis e Forevis); <u>vodcas</u> Blue Spirit Ice, Nordka e Cabaré Ice; <u>energéticos</u> TNT Energy Drink e Magneto; refrigerante It!; <u>isotônico</u> TNT Sports Drink e <u>água</u> Petra:



O braço de energia

Em 2010, o Grupo Petrópolis diversificou suas atividades, passando a atuar no setor de geração e comercialização de energia, por meio da aquisição de participação na Electra Power, *holding* que possuía pequenas centrais hidrelétricas (PCHs²) em operação e construção.

Além da Electra Power, esse segmento do Grupo Petrópolis é composto pelas sociedades GP Maxluz, GP Comercializadora, Abranjo, Canaã Energia, Canaã Renováveis, Carnaúba Energia, Estrela Energia, Ícaro Energia, Jaguatirica Energia,



¹ Medida referência no setor de bebidas, correspondente a 100 litros.

² PCHs são usinas hidrelétricas de tamanho e potência reduzidos. De acordo com as regras fixadas pela Aneel, as PCHs devem, obrigatoriamente, ter entre 5 e 30 megawatts (MW) de potência e área de reservatório inferior a 13 km².

Lobo-Guará Energia e Tamboril Energética, algumas das quais em fase inicial de implementação (projetos *greenfield*).

A energia elétrica produzida pelas empresas provém de fontes limpas e renováveis (PCHs e energia eólica), sendo a capacidade instalada atual correspondente a 106 MW.

Um grupo empresarial de superlativa relevância econômica e social

Além dos setores de bebidas e energia, o Grupo Petrópolis também atua no setor agropecuário, por meio das sociedades Retiro do Rio, localizada no distrito de Pedro do Rio, em Petrópolis/RJ, e Nova Guaporé, sediada em Cuiabá/MT, bem como na produção e comercialização de malte de cevada, por meio da sociedade uruguaia Maltería Oriental S.A. ("MOSA"), que está apresentando seu próprio plano de recuperação judicial de forma isolada.

A relevância econômica e social do Grupo Petrópolis é acima de dúvidas: as sociedades são responsáveis hoje por mais de 24 mil empregos diretos e estimados 100 mil empregos indiretos.

Relevante destacar que, entre 2018 e 2022, as Recuperandas foram responsáveis pelo pagamento de R\$ 20,7 bilhões em tributos federais, estaduais e municipais, o que representa uma contribuição média de R\$ 4,1 bilhões/ano:

R\$ MM	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Tributos	(4.037,44)	(4.512,92)	(4.246,17)	(3.402,19)	(2.956,42)	(19.155,14)
Imp. Estaduais Parcelados	-	-	-	(84,69)	(313,77)	(398,46)
FGTS / INSS Parcelados	-	-	-	-	(38,56)	(38,56)
Outros Impostos/REFIS	(77,95)	(278,90)	(245,57)	(261,05)	(276,07)	(1.139,52)
Total Tributos	(4.115,39)	(4.791,81)	(4.491,74)	(3.747,93)	(3.584,81)	(20.731,67)

Fonte: Grupo Petrópolis

A atuação do Grupo Petrópolis é calcada em elevados padrões éticos e de transparência não só com seus parceiros comerciais, mas principalmente com seus



colaboradores. Prova disso são as premiações recebidas pela Cervejaria Petrópolis, principal sociedade do grupo, que foi laureada com o prestigioso prêmio Valor Carreira, do jornal Valor Econômico, como a melhor empresa (2021)³ e terceira melhor (2022)⁴ na gestão de pessoas, entre aquelas que contam com mais de 17 mil empregados:





As vencedoras acima de 17.000 funcionários

Acima de 17.000

Posição	Empresa
1ª	Grupo Petrópolis
2ª	Itaú Unibanco
3ª	Riachuelo
4ª	Coca-cola FEMSA
5ª	Vivo

Posição	Empresa
10	Itaú Unibanco
2ª	Americanas
3 ^a	Grupo Petrópolis
4 ^a	Vivo
5ª	Ambev

Fonte; Valor Carreira 2021 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor EconômiccFonte; Valor Carreira 2022 - pesquisa da consultoria Mercer com jornal Valor Econômico

O Grupo Petrópolis também possui relevantes projetos ambientais, realiza o plantio e a manutenção de milhares de árvores, além de promover ações de sustentabilidade e programas de educação ambiental em escolas municipais.

Resta muito claro, portanto, que se está diante de um grupo empresarial de indisputável relevância econômica e social, responsável pela geração de dezenas de



https://valor.globo.com/carreira/noticia/2021/12/22/conheca-as-vencedoras-dopremio-valor-carreira-2021.ghtml <consulta nesta data>

milhares de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de bilhões em tributos

anualmente, além de patrocinador de campanhas ambientais e socioeducativas.

Embora passem por uma momentânea crise de liquidez, o Grupo Petrópolis é

composto por sociedades absolutamente viáveis, o que decerto será reconhecido

por seus credores com a aprovação deste Plano Consolidado.

1.2. Razões da crise do Grupo Petrópolis.

As razões que culminaram na crise experimentada pelo Grupo Petrópolis são os

eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa

quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da

Recuperação Judicial e no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo I** deste Plano

Consolidado.

Embora as sociedades integrantes do Grupo Petrópolis se mantenham em franca

atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: o quanto se gerou

em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas) ficou

muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à drástica redução em sua receita, fruto da queda no

volume das vendas: dos 31,2 milhões de hectolitros de bebida vendidos no ano de

2020, nos anos de 2021 e 2022 o volume caiu para 26,4 e 24,1 milhões de hectolitros,

respectivamente.

O gráfico abaixo, relativo ao período de 2018 a 2022, ilustra que o aumento da

capacidade de produção instalada foi inicialmente acompanhado por um

incremento no volume das vendas até 2020, mas, a partir de 2021, esse volume

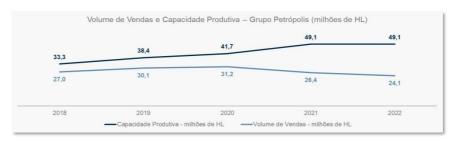
despencou:

13

Num. 76380652 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO - 07/09/2023 03:23:07 https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090703230725900000072711137

Número do documento: 23090703230725900000072711137



Fonte: Grupo Petrópolis

No ano de 2020, apesar da pandemia o Grupo Petrópolis obteve excelentes resultados, tendo apresentado um EBITDA⁵ positivo de R\$ 1,9 bilhão. Isso decorreu da feliz coincidência de a Cervejaria Petrópolis contar, justamente na época da pandemia em que havia restrições no acesso a insumos, com estoques elevados de insumos e de produtos acabados, pelo fato de estar inaugurando as atividades da sua fábrica em Uberaba/MG.

Graças a isso, o Grupo Petrópolis acabou assumindo maior parcela do mercado (*market share*) de cerveja: segundo dados da consultoria Nielsen, em janeiro/2020 o Grupo Petrópolis passou a deter 15,3% de *market share*. Em agosto/2022, contudo, essa fatia caiu para 10,6%.

Isso porque o fato de o Grupo Petrópolis haver ampliado sua fatia de mercado ensejou pronta resposta de seus concorrentes, que mantiveram os preços de seus produtos mesmo com o aumento galopante da inflação e da verdadeira explosão do custo dos insumos empregados na fabricação de cerveja. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da inflação e do custo de produção da cerveja entre 2019 (ano-base) e 2022, que ilustra como os custos de produção descolaram da inflação, gerando uma diferença de cerca de 30 pontos percentuais no período considerado:

⁵ Acrônimo formado pelas iniciais da expressão *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. Em português, o índice é conhecido como LAJIDA, ou lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. Representa, contabilmente, o resultado operacional de uma empresa ou grupo de empresas.



Fonte: Grupo Petrópolis

É relevante enfatizar que certos *players* concorrentes da Cervejaria Petrópolis somente foram e são capazes de não repassar integralmente esse aumento exponencial dos custos de produção graças a uma prática, que se vale de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, reputada pelas autoridades fazendárias como "planejamento tributário abusivo" e cujas autuações são mantidas em 88% (oitenta e oito por cento) dos casos julgados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Diante desse comportamento de parte da concorrência, o Grupo Petrópolis – que não adota o indigitado expediente, considerado abusivo pelas autoridades fazendárias e gerador de autuações confirmadas pelo CARF – viu-se forçado a, em um primeiro momento, absorver o aumento exponencial dos custos de produção sem repassá-lo integralmente aos consumidores, pois, tivesse optado por subir os



⁶ Segundo o Relatório Anual da Fiscalização 2021-2022 elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, esse planejamento tributário abusivo "consiste no inflacionamento indevido dos concentrados de bebidas, contabilizados por seus fabricantes como 'vendas de produtos', visando dissimular dois outros importantes componentes do preço do concentrado fornecido aos engarrafadores, quais sejam: a) os royalties decorrentes da permissão concedida aos fabricantes para uso e exploração da marca; e b) as contribuições financeiras da fabricante do concentrado para supostos programas de marketing dos fabricantes (receitas contabilizadas pela fabricante de concentrados e posteriormente restituídas ou creditadas aos fabricantes). Nesse contexto, utiliza-se o artifício de supervalorizar o preço do concentrado, uma vez que seu fabricante é beneficiário de incentivos aplicáveis à Zona Franca de Manaus, para a obtenção de créditos tributários sem o ônus correspondente. Essas vantagens fiscais indevidas, além do prejuízo ao Erário público, implicam concorrência desleal no mercado de refrigerantes e bebidas não alcoólicas." (disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao-2021-2022.pdf/view) < consulta nesta data).

⁷ https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/relatorio-da-ambev-destoa-de-decisoes-do-carf-nos-ultimos-anos <consultado nesta data>

preços de seus produtos, sofreria automática redução da fatia de mercado recémconquistada.

Veja-se abaixo o mesmo gráfico inserido acima, agora com a inclusão dos preços médios dos produtos vendidos pelo Grupo Petrópolis. Como se nota, houve um aumento de apenas 10,3% nos preços médios dos produtos, o que significa que os preços ficaram 12,8 pontos percentuais e 42,4 pontos percentuais abaixo da variação da inflação e dos custos de produção no mesmo período:



Fonte: Grupo Petrópolis e IBGE

Por não adotar práticas consideradas planejamentos tributários abusivos geradoras de autuações fiscais, o impacto de tamanha redução na margem dos produtos sobre o Grupo Petrópolis não é amortecido pelo mesmo "colchão fiscal" artificialmente criado por certos *players* concorrentes.

Como é intuitivo, a necessidade – imposta por esse expediente manifestamente anticoncorrencial – de segurar por longo período o repasse do aumento dos custos de produção e a redução das margens de seus produtos daí decorrente produziram impactos financeiros substanciais no Grupo Petrópolis, que resultaram em severo comprometimento de seu fluxo de caixa.

Assim foi que, após sofrer por longo período, o grupo viu-se forçado a reposicionar os preços de seus produtos em 01.03.2023. Como consequência, houve retração nas vendas, na medida em que seus consumidores tradicionais, nesse primeiro



momento, indispostos a pagar os preços reajustados, acabaram migrando para outras marcas.

Embora essa situação seja passageira – o consumidor tende a regressar naturalmente aos produtos de sua predileção após certo período –, é fato que as vendas e, consequentemente, a receita bruta do Grupo Petrópolis caíram de forma considerável. Apesar disso, retroceder e baixar os preços não é alternativa, sob pena de se voltar a operar com margens financeiramente insustentáveis.

Como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada do aumento incessante da taxa Selic, utilizada sucessivamente pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate à inflação. Veja-se, no gráfico abaixo, a evolução da taxa Selic de janeiro/20 até fevereiro/23:



Fonte: Banco Central do Brasil

Considerando que a taxa Selic é refletida ⁸ no CDI (Certificado de Depósito Interbancário), taxa adotada nos contratos financeiros e nas operações de mercados de capitais contratadas pelas Recuperandas com as instituições financeiras e

⁸ Como se sabe, a Selic é a taxa básica de juros no Brasil e corresponde à taxa de juros média praticada pelos bancos nas operações de financiamento interbancário com duração de 1 dia (operações overnight) lastreadas por títulos públicos. O Banco Central atua para alterar a taxa Selic de forma indireta, por meio das operações de mercado aberto (também conhecidas como operações *open market*), que consistem em operações de compra e venda de títulos do Banco Central no mercado de reservas bancárias. Como a Selic é definida a partir do custo médio dos empréstimos interbancários de 1 dia, o aumento ou a redução das reservas bancárias, decorrente da atuação do Banco Central nessas operações *open market*, acaba por repercutir na própria Selic.

agentes de mercado, o aumento da Selic repercute direta e automaticamente no

endividamento do Grupo Petrópolis e no custo de serviço de sua dívida.

Nesse contexto, considerando o atual nível de endividamento do Grupo Petrópolis e

mantidos os *spreads* das operações atuais, o aumento da Selic/CDI gera um impacto

de aproximadamente R\$ 395 milhões por ano no fluxo de caixa das sociedades.

Em conclusão, a combinação desses fatores, exógenos e alheios ao controle do Grupo

Petrópolis, gerou uma crise de liquidez sem precedentes, que comprometeu seu

fluxo de caixa a ponto de obrigá-lo a buscar a proteção legal com o ajuizamento do

pedido de recuperação judicial.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos

elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem,

respectivamente, nos Anexos I e II deste Plano Consolidado, o Grupo Petrópolis é

composto por sociedades viáveis e geradoras de valor para seus stakeholders, com

grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital

seja readequada na forma deste Plano Consolidado.

Assim, as Recuperandas apresentam este Plano Consolidado para viabilizar a

superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da

LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos 24 mil (vinte e

quatro mil) trabalhadores diretos e estimados 100.000 (cem mil) trabalhadores

indiretos e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da

empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País,

especialmente dos Estados e dos municípios em que as sociedades operam.

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Petrópolis, como visto no

item 1.2 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos

nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando

a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a

fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Petrópolis pretende desenvolver para permitir a

retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no

Laudo de Viabilidade e neste Plano Consolidado, cabendo destacar algumas das

principais vantagens do Grupo Petrópolis, especialmente: (i) propriedade de 8

fábricas com capacidade de produção anual de 52,4 milhões de hectolitros, (ii)

controle, por meio da MOSA, de toda a cadeia produtiva do malte empregado na

fabricação de cerveja, (iii) geração de 24 mil (vinte e quatro mil) empregos diretos

e estimados 100.000 (cem mil) empregos indiretos, (iv) propriedade de marcas

nacionalmente conhecidas como a Itaipava, Crystal, Petra, TNT, entre outras, (v)

ampla malha de distribuição em todo território nacional, com distribuidoras e frota

próprios, e (vi) posição como o 3º maior fornecedor de cerveja no mercado nacional,

sendo o maior com capital 100% nacional.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às características listadas

acima, permitem acreditar que o Grupo Petrópolis desempenha uma atividade

empresarial viável e possui a capacidade de continuar operando, desde que a sua

estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade do grupo

atualmente e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano Consolidado estão embasadas em

um modelo econômico que considerou as projeções financeiras e de mercado do

Grupo Petrópolis para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo

de Viabilidade que consiste no **Anexo 1** deste Plano Consolidado. Vale ressaltar que

estas projeções já consideram os impactos dos fatores externos e internos que

ocorreram nos últimos meses no resultado operacional e na geração de caixa do

Grupo Petrópolis para os próximos anos, validados pelo Laudo de Viabilidade.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados

no Plano Consolidado, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula

2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma

singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o

significado que lhes é atribuído.

2.1.1. "Administração Judicial Conjunta" ou "Administrador Judicial": são

conjuntamente a Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria

Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.330/0001-13, representada por

Bruno Galvão Rezende, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e Escritório de

Advocacia Zveiter, inscrito no CNPJ sob o nº 29.554.953/0001-83, representado por

Sergio Zveiter, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com escritório na

Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem eventualmente venha a

substituí-los.

2.1.2. "APR": é o Acuerdo Privado de Reorganización celebrado entre a MOSA e

seus credores perante a jurisdição Uruguaia em 23.06.2023 e seus eventuais

aditivos, homologado judicialmente por meio do Decreto Judicial nº 2095/2023, de

10.08.2023.

2.1.3. "Aprovação do Plano Consolidado": é a aprovação do Plano Consolidado em

Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano Consolidado, considera-se que

a Aprovação do Plano Consolidado ocorre na data da Assembleia de Credores em

que ocorrer a votação do Plano Consolidado, ainda que o Plano Consolidado não seja

aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente

homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. "<u>Assembleia de Credores</u>": é qualquer Assembleia Geral de Credores,

realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.5. "Ativo" ou "Ativos": são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou

intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que

integram os ativos circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido

na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas sem a isso se limitar, as

participações acionárias detidas em outras empresas do Grupo Petrópolis.

2.1.6. "CDI": é a taxa correspondente à 100% (cem por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia,

"over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. -

Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede

mundial de computadores (http://www.b3.com.br).

2.1.7. "Compromisso de Não Litigar": tem o significado atribuído na subcláusula

4.6.1.1 deste Plano Consolidado.

2.1.8. "Contrato de Locação Frota": é o contrato de locação de longo prazo tendo

por objeto os caminhões identificados no Anexo VI deste Plano Consolidado, que

deverá ser celebrado com o adquirente da UPI Frota, nos termos da Cláusula 5.2

deste Plano Consolidado.

2.1.9. "Créditos": são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os

créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam sujeitos ou não à

Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes,

líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou

arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou

coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou

obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.10. "<u>Créditos com Garantia Real</u>": são os Créditos assegurados por direitos reais

de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas,

até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.11. "Créditos de ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.12. "Créditos de Partes Relacionadas": são os Créditos detidos por Partes

Relacionadas.

2.1.13. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos (i) derivados de quaisquer fatos

geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data

do Pedido e que estejam sendo discutidos em processo administrativo, ação judicial

e/ou arbitragem; ou (ii) em relação aos quais exista disputa ou controvérsia de

qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

2.1.14. "Créditos Intercompanies": são os Créditos detidos por uma determinada

Recuperanda contra outra Recuperanda, decorrentes de operações de mútuo ou

similares realizadas entre tais sociedades, como forma de gestão de caixa e

transferência de recursos entre si.

2.1.15. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio

especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41,

inciso III, da LRJ.

2.1.16. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de

Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de

crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou

requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que

apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na

imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do

disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.17. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação

do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados,

incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados - PPR

objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.18. "Credor" ou "Credores": são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público

ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de

Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.

2.1.19. "Credores Aderentes": são os Credores que, independentemente da

existência de discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos

aos efeitos da Recuperação Judicial, concordarem em receber o pagamento de seu

Crédito nas condições previstas neste Plano Consolidado, sem que essa adesão possa

prejudicar a higidez, existência, legalidade e validade das garantias detidas por tais

Credores Aderentes, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a

qualquer título, inclusive por força de sub-rogação.

2.1.20. "Credores Colaboradores": são os Credores Fornecedores, os Credores

Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da natureza

(classificação) de seus Créditos, cumulativamente apoiem o Plano Consolidado,

estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar e preencham os demais

requisitos previstos neste Plano Consolidado.

2.1.21. "Credores com Garantia Real": são os Credores titulares de Créditos com

Garantia Real.

2.1.22. "Credores da MOSA com Fianças ou Avais": são os titulares de créditos

devidos pela MOSA que possuam fianças, avais, solidariedade ou outra forma de

coobrigação em face de qualquer uma das Recuperandas.

2.1.23. "Credores Financeiros": são todos os Credores que sejam instituições

financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de

investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado

diretamente com as Recuperandas operações financeiras (tais como cédulas de

crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco

sacado/confirming e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por

qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a

qualquer título (inclusive por força de sub-rogação), independentemente da

natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.24. "Credores Fornecedores": são os Credores que, considerando a natureza

das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais ou serviços não

financeiros às Recuperandas, independentemente da natureza (classificação) de

seus Créditos, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer

título, inclusive por força de sub-rogação.

2.1.25. "Credores ME e EPP": são os Credores constituídos sob a forma de

microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da

natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.26. "Credores Partes Relacionadas": são os Credores titulares de Créditos de

Partes Relacionadas.

2.1.27. "Credores Ouirografários": são os Credores titulares de Créditos

Quirografários.

2.1.28. "Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos

Retardatários.

2.1.29. "Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.30. "Data da Homologação": Data em que ocorrer a publicação na imprensa

oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano Consolidado.



2.1.31. "Data do Pedido": é o dia 27.03.2023, data em que a Recuperação Judicial foi

ajuizada pelo Grupo Petrópolis.

2.1.32. "Depósito Judicial": significa os depósitos judiciais realizados pelas

Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer

natureza que versem sobre um Ativo e/ou Crédito e/ou em que haja controvérsia

acerca da existência, validade, valor, exigibilidade ou qualquer outro aspecto

relacionado a um Ativo e/ou Crédito, incluindo, mas sem a isso se limitar, depósitos

recursais.

2.1.33. "Debêntures": são as debêntures emitidas pela Cervejaria Petrópolis por

meio da Escritura de Emissão.

2.1.34. "Debenturista": é o Credor titular das Debêntures.

2.1.35. "<u>Dia Útil</u>": para fins deste Plano Consolidado, Dia Útil será qualquer dia que

não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade do Rio de Janeiro

ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

2.1.36. "Escritura de Emissão": é o Instrumento Particular de Escritura da Primeira

Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia

Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada

da Cervejaria Petrópolis, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual

a companhia emitiu, em 1 de novembro de 2018, 123.076.925 (cento e vinte e três

milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures, pelo valor de

 $R\$1.230.769.250,\!00$ (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e

nove mil, duzentos e cinquenta reais) na data de emissão, que consiste no **Anexo III**

deste Plano Consolidado, bem como instrumentos correlatos celebrados entre

quaisquer das partes de tal Escritura de Emissão e o Credor com relação ao crédito

decorrente das Debêntures.

2.1.37. "Garantias do Contrato de Locação Frota": são as garantias do Contrato de

Locação Frota especificadas na Cláusula 5.2 deste Plano Consolidado.

2.1.38. "GP Transportes": é a GP Transportes Ltda., sociedade limitada com sede na

Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, andar 1, sala TNT 6, Residencial Água

Branca, Boituva/SP, CEP nº 18.558-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.677.281/0001-

52, que deverá celebrar com o adquirente da UPI Frota o Contrato de Locação Frota.

2.1.39. "Grupo Petrópolis": é o grupo econômico de fato composto por todas as

sociedades impetrantes da Recuperação Judicial.

2.1.40. "Homologação Judicial do Plano Consolidado": é a decisão judicial proferida

pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput

do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos previstos

neste Plano Consolidado, considera-se que a Homologação Judicial do Plano

Consolidado ocorre na Data da Homologação.

2.1.41. "IPCA": significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido

mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro

índice que venha legalmente a substituí-lo.

2.1.42. "<u>Juízo da Recuperação</u>": é Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da

Capital do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a

ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por

decisão judicial transitada em julgado.

2.1.43. "Laudo de Avaliação de Ativos": é o laudo de avaliação de bens e ativos,

apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III,

da LRJ, que consiste no Anexo II deste Plano Consolidado.

2.1.44. "Laudo de Viabilidade": é o laudo de viabilidade econômico-financeira,

apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III,

da LRJ, que consiste no **Anexo I** deste Plano Consolidado.

2.1.45. "LRJ": é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº

14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a

falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.46. "MOSA": é a Maltería Oriental Sociedad Anónima – em recuperação judicial,

sociedade estrangeira com sede na Camino Abravadero, nº 5525, CP 12400,

Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Nacional de Comércio do Uruguai sob o nº

617, folhas 5229 a 5274 do Livro 3, e no CNPJ sob o nº 07.291.507/0001-90,

integrante do Grupo Petrópolis e litisconsorte na Recuperação Judicial, mas que está

apresentando seu próprio plano de recuperação judicial, de forma isolada e sem

consolidação substancial.

2.1.47. "Novos Recursos": são os novos recursos captados pelas Recuperandas

junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em

aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano Consolidado

e as disposições da LRJ aplicáveis.

2.1.48. "Operação Frota": é a operação de sale and leaseback descrita no Capítulo 5

deste Plano Consolidado, consistente na alienação em favor de terceiro da UPI Frota

e, ato contínuo, na celebração com esse mesmo terceiro do Contrato de Locação

Frota.

2.1.49. "Partes Relacionadas": são quaisquer pessoas físicas, jurídicas, fundos de

investimento ou veículos de investimento constituídos sob outra forma, não

integrantes do Grupo Petrópolis, mas que possuam relação societária (direta ou

indiretamente) ou de parentesco (até o terceiro grau) com o controlador do Grupo

Petrópolis.

2.1.50. "Plano Consolidado": é este plano de recuperação judicial, conforme

aditado, modificado ou alterado.

2.1.51. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo

Grupo Petrópolis em 27.03.2023, autuado sob o n° 0835616-92.2023.8.19.0001.

2.1.52. "Recuperandas": para fins deste Plano Consolidado, são todas as sociedades

impetrantes da Recuperação Judicial, com exceção da MOSA.

2.1.53. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores apresentada

pelo Grupo Petrópolis na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos

em tempos pelo Administrador Judicial, em razão (i) do exercício do controle

administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas

em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que

reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor

de Créditos já reconhecidos, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais

decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações,

classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem

judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial; ou (iv) de acordos

realizados entre o Grupo Petrópolis e o respectivo Credor.

2.1.54. "Stalking Horse": são conjuntamente a VAMOS SEMINOVOS S.A., sociedade

anônima com sede na Avenida Anhanguera, nº 330, Jardim Salgado Filho, município

de Ribeirão Preto/SP, CEP 04079-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.163.414/0001-

05, e a VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.,

sociedade anônima com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 6º andar,

sala 2, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, município de São Paulo/SP, CEP 04530-

001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32, que apresentaram proposta

firme e vinculante para aquisição da UPI Frota, correspondente ao Anexo IV deste

Plano Consolidado.

2.1.55. "Sociedades de Energia": são conjuntamente a GP Maxluz, a Electra Power,

a GP Comercializadora, a Carnaúba Energia, a Tamboril Energética, a Abranjo

Energia e a Canaã Energia e seus respectivos sucessores a qualquer título.

2.1.56. "UPI Frota": é a Unidade Produtiva Isolada – UPI, constituída na forma

autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos caminhões

identificados no **Anexo V** deste Plano Consolidado, usados e no estado em que se

encontram, a ser alienada por meio de processo competitivo com participação do

Stalking Horse, nos termos do art. 142, incs. IV e V, da LRJ.

2.1.57. "<u>UPI Sociedades de Energia</u>": é a unidade produtiva isolada que poderá ser

constituída por meio de uma sociedade de propósito específico - SPE, organizada

sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade limitada, na forma autorizada

pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pela integralidade ou parte das

ações e/ou das quotas de emissão de todas as Sociedades de Energia

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados

neste Plano Consolidado referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano Consolidado,

assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano Consolidado referem-se

também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano Consolidado.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Consolidado foram incluídos

exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo

de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como $\,$

se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os

respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se

expressamente previsto de outra forma.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências

a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja

especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano Consolidado serão contados

desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento,

observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste Plano

Consolidado (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados

de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair

em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o

primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano Consolidado.

O Plano Consolidado permitirá que as Recuperandas (i) adotem as medidas

necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de

readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem

os Créditos e créditos extraconcursais; e (ii) preservem a manutenção de empregos,

diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste

Plano Consolidado), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a

superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em

consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e

medidas de recuperação adotados neste Plano Consolidado estão devidamente

lastreados em premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de

Avaliação de Ativos, que consistem nos Anexos I e II deste Plano Consolidado.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa das

Recuperandas e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis,

as Recuperandas deverão elevar a sua produção e utilizar a capacidade instalada de

suas 8 unidades fabris de forma plena, o que terá reflexos benfazejos para corroborar

a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o

incremento da produção deverá resultar em maior demanda por insumos e outros

materiais empregados na produção de bebidas, na criação de novos postos de

trabalho (diretos e indiretos), na contratação de serviços das mais diversas

naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na

geração e na circulação de riqueza.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro

e operacional e sejam capazes de adimplir suas obrigações nas condições previstas

neste Plano Consolidado, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que

ocorrerá essencialmente por meio dos seguintes meios de recuperação: (i) alienação de parte da frota de caminhões sob a forma da UPI Frota, por meio de procedimento competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em moeda corrente nacional, conforme detalhado neste Plano Consolidado; (ii) eventual venda

de parte ou da totalidade dos ativos de energia sob a forma da UPI Sociedades de

Energia, por meio de procedimento competitivo que envolva a apresentação de

propostas com pagamento em moeda corrente nacional, conforme detalhado neste

Plano Consolidado; e (iii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento

para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros,

conforme previsões do artigo 50, incisos I e XII da LRJ, tudo conforme disposto neste

Plano Consolidado.

3.3. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano Consolidado e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRJ. A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano

Consolidado, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRJ, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRJ.

3.4. Reestruturação societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo Petrópolis, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e aumento de eficiência, as Recuperandas poderão promover quaisquer operações societárias dentro do Grupo Petrópolis, inclusive mediante constituição de sociedades



subsidiárias (sejam ou não sociedades de propósito específico), observado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 4.5.3 no que diz respeito à manutenção e preservação das Garantias, e a aquiescência do Credor detentor de eventual garantia sobre as ações ou quotas da sociedade envolvida. Diante da consolidação substancial operada por este Plano Consolidado, tais operações não representarão quaisquer prejuízos aos Credores, pois sempre ocorrerão dentro do Grupo Petrópolis. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo Grupo Petrópolis não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer das operações previstas neste Plano Consolidado, em especial a constituição e a alienação da UPI Frota e da UPI Sociedades de Energia.

3.5. Alienação e oneração de Ativos.

Com o intuito de obter novos recursos, reforço de liquidez para sua estrutura de capital, manter ou renovar operações e linhas de crédito existentes, reinvestir nos negócios e/ou otimizar sua operação, a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano Consolidado as Recuperandas poderão alienar, onerar, ceder, transferir e/ou licenciar quaisquer Ativos (no caso de alienações, organizados ou não sob a forma de novas unidades produtivas isoladas, por meio de venda direta ou qualquer modalidade de processo competitivo), desde que observados os termos deste Plano Consolidado e, na hipótese de existir qualquer espécie de garantia sobre o Ativo, mediante anuência prévia do respectivo Credor. Na forma do disposto no artigo 66 da LRJ, a Homologação Judicial do Plano Consolidado constitui autorização expressa para a implementação das operações aqui descritas envolvendo os Ativos, observada, na hipótese de existir qualquer espécie de garantia sobre o Ativo, a necessidade de anuência prévia do respectivo Credor.

3.6. Utilização dos Depósitos Judiciais.

Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, as Recuperandas poderão efetuar o imediato levantamento do valor integral dos Depósitos Judiciais, cujos valores serão utilizados para pagamento dos Créditos devidos na forma deste Plano

Consolidado e/ou recomposição de seu capital de giro. Para tanto, bastará às Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação Judicial – único competente para decidir sobre os Ativos e os Depósitos Judiciais – a prolação de decisão, com eficácia de ofício, requerendo ao juízo onde tramita a respectiva ação judicial a liberação dos Depósitos Judiciais em benefício das Recuperandas.



4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito

Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

Valores até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos

Trabalhistas, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e

cinquenta) salários-mínimos previsto nesta cláusula.

b) **Correção monetária**: o valor de principal dos Créditos Trabalhistas

será corrigido pela variação do IPCA, desde a Data da Homologação.

c) Carência de principal e de correção monetária: não haverá

carência para o pagamento de valores de principal e de correção

monetária até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos

previsto nesta cláusula.

e) Amortização de principal e pagamento de correção monetária:

(i) Pagamento Linear: será realizado o pagamento integral da

quantia fixa e irreajustável de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos

reais) por Credor Trabalhista, respeitado o valor de cada Crédito

Trabalhista, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação;

(ii) Pagamento do saldo até 150 (cento e cinquenta) salários-

mínimos: após o pagamento estipulado no item (i)

imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista, até

o limite fixo e irreajustável de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e



oito mil reais), correspondentes a 150 (cento e cinquenta) vezes

o valor do salário-mínimo vigente nesta data, será pago em 11

(onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, compreendendo

amortização de principal e pagamento de correção monetária,

sendo a primeira delas devida em até 60 (sessenta) dias da Data

da Homologação.

Pagamento do saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-

mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente

acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e

cinquenta) salários-mínimos será pago conforme com as condições

abaixo:

a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.

b) Correção monetária e juros: o valor de principal do Crédito

denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido

de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por

cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência para o

pagamento de correção monetária e juros de 24 (vinte e quatro) meses,

a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção

monetária e juros não pagos durante o período de carência serão

capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma

previsto no item "f" abaixo.

d) Pagamento de correção monetária e juros: os valores

correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente,

com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês

subsequente ao término do período de carência de correção monetária e

juros.



- e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronogramas de amortização abaixo, em que cada percentual corresponde ao valor da respectiva parcela de amortização, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Reais	(pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

4.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável), compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista. Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real.

Os Credores com Garantia Real que não optarem por ser enquadrados como Credores Fornecedores Colaboradores, cujas condições de pagamento encontramse previstas na Cláusula 4.6.2.2, ou Credores Financeiros Colaboradores, cujas



condições de pagamento encontram-se previstas na Cláusula 4.6.4, receberão seu

Crédito com Garantia Real nas seguintes condições:

a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta

por cento) sobre o valor nominal do Crédito.

b) Correção monetária: após a incidência do deságio previsto no item

a) acima, o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente

conforme sua respectiva moeda:

b.1) Créditos em Reais: o saldo de principal do Crédito Quirografário

denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA, até o

limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano,

capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário

denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis)

meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano,

capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.3) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o saldo de principal do

Crédito Quirografário denominado em Dólares norte-americanos será

corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de

1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados

semestralmente desde a Data da Homologação;

c) Carência de principal e de correção monetária: haverá carência

para o pagamento de valores de principal e de correção monetária até

dezembro de 2035.

e) Amortização de principal e de correção: após a incidência do

deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores



acumulados de correção monetária serão pagos em parcela única (bullet)

até o último Dia Útil de dezembro de 2035.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.3.1. Os Credores Quirografários não enquadrados em nenhuma das subclasses

definidas expressamente neste Plano Consolidado receberão seu respectivo Crédito

Quirografário por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que,

na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, seu Crédito Quirografário

será pago nas condições previstas na Condição B.

4.3.1.1. Condição A: pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$

10.000,00 (dez mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada

Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando

outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer

formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo

do Crédito Quirografário.

4.3.1.2. **Condição B**:

a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta

por cento) sobre o valor nominal do Crédito.

b) **Correção monetária**: após a incidência do deságio previsto no item

a) acima, o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente

conforme sua respectiva moeda:

b.1) <u>Créditos em Reais</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário

denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA, até o

limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano,

capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o saldo de principal do Crédito Quirografário denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis)

meses, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano,

capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.3) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o saldo de principal do

Crédito Quirografário denominado em Dólares norte-americanos será

corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses, até o limite (teto) de

1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, capitalizados

semestralmente desde a Data da Homologação;

c) Carência de principal e de correção monetária: haverá carência

para o pagamento de valores de principal e de correção monetária até

dezembro de 2035.

e) Amortização de principal e de correção: após a incidência do

deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e os valores

acumulados de correção monetária serão pagos em parcela única (bullet)

até o último Dia Útil de dezembro de 2035.

4.3.2. Os Credores Quirografários deverão manifestar indicar a Condição de

pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da

Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às

Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, sob pena de ter seu Crédito Quirografário

enquadrado na Condição B imediatamente acima.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

4.4.1. Os Credores ME e EPP não enquadrados em nenhuma subclasse definida

expressamente neste Plano Consolidado receberão o pagamento de seu respectivo

Crédito de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo

certo que, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, seu Crédito de ME e

EPP será pago nas condições previstas na Condição D.

4.4.1.1. Condição C: pagamento integral da quantia fixa e irreajustável de R\$

3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de

cada Crédito de ME e EPP, em até 30 (trinta) dias da Data da Homologação, ficando

outorgada, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer

formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação em relação a eventual saldo

do Crédito ME e EPP.

4.4.1.2. **Condição D**:

a) Deságio: haverá incidência de deságio correspondente a 70% (setenta

por cento) sobre o valor nominal do Crédito de ME e EPP.

b) Correção: após a incidência do deságio previsto no item a) acima, o

saldo de principal do Crédito de ME e EPP será corrigido pela variação

do IPCA, até o limite (teto) de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano,

capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.

c) Carência de principal e de correção monetária: haverá carência

para o pagamento de valores de principal e de correção monetária até

dezembro de 2035.

e) Amortização de principal e de correção monetária: após a

incidência do deságio previsto no item a) acima, a parcela de principal e

os valores de correção monetária acumulados serão pagos em parcela

única (bullet) até o último Dia Útil de dezembro de 2035.

4.4.2. Os Credores ME e EPP deverão manifestar indicar a Condição de pagamento

pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante

envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da

Cláusula 8.3, sob pena de ter seu Crédito Quirografário enquadrado na Condição D imediatamente acima.

4.5. Pagamento do Crédito decorrente das Debêntures.

- 4.5.1. O Debenturista receberá o pagamento de seu Crédito de acordo com as seguintes condições:
 - a) **Deságio:** Não haverá incidência de deságio sobre o valor de principal do Crédito decorrente das Debêntures.
 - b) Juros remuneratórios e curva de pagamento: O valor de principal do Crédito decorrente das Debêntures será remunerado desde a Data do Pedido até a quitação integral do Crédito das Debêntures em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Após a Data da Homologação, (i) os Juros Remuneratórios incorridos entre o último pagamento de Juros Remuneratórios realizado anteriormente à Data do Pedido e a Data da Homologação serão calculados na forma da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, capitalizados mensalmente e incorporados ao valor de principal, (ii) haverá o pagamento mensal dos Juros Remuneratórios calculados sobre o saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), calculado nos termos da Clausula 4.2.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão, e (iii) os valores de principal serão amortizados de forma proporcional ao saldo devedor das Debêntures (pós-capitalização), nos termos da tabela abaixo:

		Percentual de Principal a
Parcelas	Data de Amortização	ser amortizado
1	31.12.2023	10%
2	30.06.2024	Mesmo valor da Parcela 1
3	Data de Vencimento*	Saldo Remanescente



- * Data de Vencimento das Debêntures será o que ocorrer primeiro entre (i) 12 de dezembro de 2024, ou (ii) o pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado por qualquer das Recuperandas ou (iii) a decisão judicial que determinar o encerramento da Recuperação Judicial.
- c) Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez e Prêmio de Pré-Pagamento. Excetuados os valores de principal e os Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, enquanto (e desde que) as obrigações previstas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, não serão devidos os Encargos Moratórios, Prêmio de Evento de Liquidez relacionado à UPI Frota ou Prêmio de Pré-Pagamento (conforme definidos na Escritura de Emissão), sendo que todos os demais pagamentos, prêmios, multas, valores e demais obrigações pecuniárias previstos na Escritura de Emissão serão incorporados ao Plano de Recuperação Judicial.
- d) Amortização extraordinária decorrente da Alienação da UPI Frota: sem prejuízo do quanto disposto acima, as Recuperandas destinarão a integralidade dos recursos auferidos com a alienação da UPI Frota (deduzidos a caução referida na Cláusula 5.2 e os valores referidos no item (i) da Cláusula 5.3.7 deste Plano Consolidado), até o limite de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), para amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 4.5.2. Autorização para alienação da UPI Frota e da UPI Sociedades de Energia. Com o objetivo de obter os recursos a serem destinados à amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, o Debenturista autoriza que as Recuperandas realizem o processo competitivo visando à alienação da UPI Frota, cujas regras encontram-se descritas no Capítulo 5 deste Plano Consolidado. Posteriormente, conforme a necessidade de recursos pelas Recuperandas e eventual oportunidade de mercado, as Recuperandas poderão conduzir processo competitivo visando à alienação da UPI

Sociedades de Energia, em condições e conforme as regras previstas no Capítulo 6 deste Plano Consolidado, desde que assegurada a destinação prioritária dos recursos assim obtidos para pagamento do saldo devedor das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), respeitadas as preferências existentes entre o Debenturista e os demais Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia. Para fins de clareza, estas autorizações são concedidas desde que não haja sobreposição ou impacto nas Garantias outorgadas nos termos da Escritura de Emissão.

4.5.3. Suspensão da exigibilidade das Garantias. São reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das Garantias, conforme definidas na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, as quais são integralmente ratificadas para todos os fins e efeitos. Sem prejuízo, enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes deste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará suspensa a exigibilidade de tais Garantias, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade aqui prevista não afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação das Garantias, ficando vedadas quaisquer medidas para sua execução e/ou excussão, conforme aplicável. Com exceção das disposições previstas nesta Cláusula relativamente ao pagamento de seu respectivo Crédito e à suspensão da exigibilidade das Garantias detidas pelo Debenturista, a aprovação do Plano Consolidado pelo Debenturista não limita, prejudica ou afeta de qualquer forma os termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo garantias reais e pessoais, que permanecerão em pleno vigor e efeito. Em caso de descumprimento deste Plano Consolidado, o Debenturista poderá exigir antecipadamente o Crédito decorrente das Debêntures, a integralidade dos seus direitos conforme originalmente pactuados nos termos da Escritura de Emissão, bem como excutir as referidas Garantias.

4.6. Pagamento dos Credores Colaboradores.

4.6.1. Requisitos cumulativos.



Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos, bem como da existência de discussão pendente acerca da classificação e/ou da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) se não forem Credores Aderentes, votem pela aprovação do Plano Consolidado; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam os demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento previstas nas respectivas subcláusulas abaixo enquanto os requisitos cumulativos aqui previstos estiverem sendo cumpridos, de modo que o posterior desatendimento de qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas (i) na Cláusula 4.2, ou na (ii) Condição B da Cláusula 4.3 ou (iii) na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.6.1.1. <u>Compromisso de Não Litigar</u>. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Aderentes concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos da cláusula 4.6 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a suspensão ou a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra o Grupo Petrópolis, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) se abster de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra as

Recuperandas, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou Partes Relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais

4.6.1.2. <u>Suspensão da exigibilidade das garantias</u>. São reconhecidas a higidez,

existência, legalidade e validade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores,

pelos Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser

enquadrados como Credores Colaboradores, nos termos dos instrumentos

originários de seus respectivos Créditos, as quais são integralmente ratificadas para

todos os fins e efeitos. Sem prejuízo, enquanto (e desde que) as obrigações de

pagamento previstas neste Plano Consolidado estiverem sendo cumpridas, ficará

suspensa a exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Fornecedores, pelos

Credores Financeiros e pelos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados

como Credores Colaboradores, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de

natureza fidejussória. A suspensão da exigibilidade das garantias aqui prevista não

afeta e/ou prejudica as medidas necessárias para a preservação de tais garantias,

ficando vedadas quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias,

conforme aplicável.

medidas.

4.6.1.3. <u>Vinculação dos Credores Aderentes</u>. Com exceção das disposições previstas nesta Cláusula relativamente ao pagamento de seus respectivos Créditos e à suspensão da exigibilidade das garantias detidas pelos Credores Aderentes, nos termos dos instrumentos originários de seus respectivos Créditos, os Credores Aderentes não estão sujeitos a quaisquer outras disposições do Plano Consolidado. A não ser exclusivamente no que diz respeito às condições de pagamento aqui contidas, a adesão ao Plano Consolidado por um Credor Aderente não limita, prejudica ou afeta de qualquer forma os termos e condições de seus instrumentos de crédito originais, incluindo garantias reais e pessoais, que permanecerão em

pleno vigor e efeito. Todos e quaisquer aditamentos, alterações ou modificações ao



Plano Consolidado não serão vinculativas para os Credores Aderentes a menos que estes confirmem expressamente a sua intenção e vontade de se submeterem a tal aditamento, alteração ou modificação, não se lhes aplicando o disposto na Cláusula

7.8 do Plano Consolidado.

4.6.2. Pagamento dos Credores Fornecedores que preencherem os requisitos

para serem tratados como Credores Colaboradores.

Os Credores Fornecedores que preencherem os requisitos para serem tratados

como Credores Colaboradores e manifestarem sua intenção nesse sentido no prazo

previsto na Cláusula 4.6.2.3 abaixo receberão o pagamento de seu Crédito de acordo

com as seguintes condições:

Requisitos específicos para enquadramento como Credor Fornecedor

Colaborador:

(i) continuar ou passar a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não

financeiros às Recuperandas em condições de mercado a serem

negociadas com as Recuperandas, condições de mercado estas que

restarão atendidas pelo Credor Fornecedor caso verificada qualquer uma

das seguintes hipóteses: (i.a) sejam observados pelo Credor Fornecedor

os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais

praticados com as Recuperandas anteriormente ao ajuizamento da

Recuperação Judicial, ou (i.b) sejam observados pelo Credor Fornecedor

os mesmos preços, prazos de pagamento e demais condições comerciais

objeto de propostas ou contratações vigentes entre as Recuperandas e

concorrentes do Credor Fornecedor, conforme venha a ser comprovado

pelas Recuperandas, ou (i.c) Credor Fornecedor e Recuperandas entrem

em acordo quanto às condições de fornecimento a serem observadas

doravante entre as partes. Uma vez enquadrado como Credor

Colaborador, o Credor Fornecedor manterá as condições de pagamento



previstas imediatamente abaixo enquanto cumprir os requisitos

referidos neste item e observar o Compromisso de Não Litigar.

(ii) especificamente em relação aos Credores Fornecedores que,

historicamente, mantinham com as Recuperandas relacionamentos

comerciais por período igual ou superior a 5 (cinco) anos anteriormente

ao ajuizamento da Recuperação Judicial, celebrar novos contratos ou

aditivos contratuais com período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da

Data do Pedido, ou por outro período que venha a ser negociado entre as

partes. Uma vez enquadrado como Credor Colaborador, o Credor

Fornecedor manterá as condições de pagamento previstas

imediatamente abaixo enquanto cumprir os novos contratos ou aditivos

contratuais celebrados com as Recuperandas e observar o Compromisso

de Não Litigar.

4.6.2.1. Condições de pagamento do Crédito detido pelo Credor

Fornecedor enquadrado como Credor Colaborador (excluídos os titulares de

Créditos com Garantia Real).

Aos Credores Fornecedores titulares de Créditos que não sejam Créditos com

Garantia Real enquadrados como Credores Colaboradores aplicam-se as seguintes

condições de pagamento, conforme a moeda do respectivo Crédito:

Créditos denominados em Reais:

a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.

b) Correção monetária e juros: o valor de principal do Crédito

denominado em Reais será corrigido pela variação do IPCA e acrescido

de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por

cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação;

- c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f" abaixo.
- d) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros.
- e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronogramas de amortização abaixo, em que cada percentual corresponde ao valor da respectiva parcela de amortização, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Reais	(pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente



g) Aceleração do **pagamento**: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou (ii) o benefício econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável. Em ambas as hipóteses, as amortizações extraordinárias incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas

Créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e Euros:

a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.

b) **Correção monetária e juros**: o valor de principal dos Créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e Euros será corrigido monetariamente e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo

Crédito:

vincendas.

b.1) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o valor de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados

semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o valor de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e



acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação.

- c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros de 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros não pagos durante esse período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f" abaixo.
- d) **Pagamento de correção monetária e juros**: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação.
- e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Pagamento de correção monetária e juros e amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês subsequente à Data da Homologação, observando-se os percentuais de principal indicados na tabela abaixo:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Euros e Dólares	(pagamentos semestrais)
Parcelas 01 a 06	3,75%
Parcelas 07 a 14	7,75%



Parcela 15 15,50%

g) Aceleração do pagamento: o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) o benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento, ou (ii) o benefício econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável. Em ambas as hipóteses, as amortizações extraordinárias incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

4.6.2.2. Condições de pagamento do Crédito com Garantia Real detido pelo Credor Fornecedor enquadrado como Credor Colaborador.

Aos Credores Fornecedores titulares de Créditos com Garantia Real enquadrados como Credores Colaboradores aplicam-se as seguintes condições de pagamento:

- a) **Deságio**: não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.
- b) **Correção monetária e juros**: os valores de principal do Crédito serão corrigidos pela variação do IPCA e acrescidos de juros correspondentes a 3% (três por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, desde a Data do Pedido.



c) Carência de principal, correção monetária e juros: haverá carência para o pagamento de valores de principal, correção monetária e juros de 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação.

d) **Pagamento de correção monetária e juros:** os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido até o 15º (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.

e) **Amortização de principal**: os valores de principal do Crédito serão amortizados em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida até o 15º (décimo-quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.

4.6.2.3. O Credor Fornecedor deverá manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do **Anexo VIII** deste Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e, se for o caso, celebrados, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do primeiro pagamento previsto para a correspondente condição de pagamento de Credor Colaborador aplicável, os instrumentos contratuais eventualmente necessários ao enquadramento como um Credor Fornecedor Colaborador, conforme as circunstâncias de cada relação comercial. Na hipótese de o Credor Fornecedor não manifestar interesse em ser enquadrado como Credor Colaborador, seu Crédito será pago nas condições previstas na Cláusula 4.2, na Condição B da Cláusula 4.3 ou na Condição D da Cláusula 4.4, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.6.3. Pagamento dos Credores Financeiros e dos Credores Aderentes que preencherem os requisitos para serem tratados como Credores Colaboradores (excluídos os titulares de Créditos com Garantia Real).

53

Num. 76380652 - Pág. 54

Os Credores Financeiros e os Credores Aderentes titulares de Créditos que não sejam Créditos com Garantia Real que preencherem os requisitos para serem tratados como Credores Colaboradores receberão o pagamento de seus Créditos por meio de uma das opções de pagamento descritas abaixo, independentemente da existência ou não de eventual discussão pendente acerca da sujeição ou não sujeição de seus Créditos aos efeitos da Recuperação Judicial.

4.6.3.1. Os Credores Financeiros ou os Credores Aderentes titulares de Créditos que não sejam Créditos com Garantia Real deverão manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do **Anexo VIII** deste Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador e indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Financeiro Colaborador Aou Credor Aderente Colaborador, conforme aplicável.

4.6.3.2. <u>Condição E</u>: os Credores Financeiros que (i) tiverem concordado, até a realização da Assembleia de Credores em que o Plano Consolidado for deliberado, com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas, ou (ii) mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses), a contar do encerramento dos prazos atuais, em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas (sendo certo que o Credor Financeiro não será prejudicado em seu enquadramento como Credor Colaborador caso as Recuperandas venham a optar, segundo seus exclusivos critérios, a não solicitar a prorrogação das Fianças) e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com

as Recuperandas terão seus Créditos pagos por meio de 2 (duas) tranches, a saber,

"Tranche A" e "Tranche B", nas seguintes condições:

"Tranche A": Serão destinados para a Tranche A o valor total de até

R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) por cada

Credor Financeiro ou Credor Aderente, respeitado o valor de seu

respectivo Crédito, a serem pagos da seguinte forma:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre o valor do

Crédito correspondente à Tranche A.

b) Correção monetária e juros: o valor de principal da Tranche A

será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros

correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados

mensalmente desde a Data do Pedido.

c) **Pagamento de correção monetária e juros**: os valores

correspondentes a correção monetária e juros incidentes sobre a

Tranche A serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento

devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da

Homologação.

d) Carência de principal: haverá carência para o pagamento de

valores de principal da Tranche A de 12 (doze) meses, a contar da

Data da Homologação.

e) Amortização de principal: o valor de principal (pós-

capitalização dos valores de correção monetária e juros) da

Tranche A será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais,

mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último

Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.

"Tranche B": o eventual saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente excedente ao valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) corresponderá à Tranche B, cujas

condições de pagamento são as seguintes:

a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre o valor do

Crédito correspondente à Tranche B.

b) Correção monetária e juros: o valor de principal do Crédito da

Tranche B será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros

correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados

mensalmente desde a Data do Pedido.

c) Pagamento de correção monetária e juros: os valores

correspondentes a correção monetária e juros incidentes sobre a

Tranche B serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento

devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da

Homologação.

d) Carência de principal: haverá carência para o pagamento de

valores de principal da Tranche B de 12 (doze) meses, a contar da

Data da Homologação.

e) Amortização de principal: o valor de principal (pós-

capitalização dos valores de correção monetária e juros) da

Tranche B será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais,

mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último

Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.

4.6.3.3. <u>Condição F</u>: os Credores Financeiros e os Credores Aderentes (i) que

continuem ou passem a fornecer às Recuperandas produtos ou serviços bancários

para a gestão de caixa das Recuperandas, mediante contrapartida em condições de

mercado, a serem negociadas com as Recuperandas e eventualmente contratados a seu exclusivo critério, ou (ii) que concordarem com a suspensão da exigibilidade de garantias que recaiam sobre Ativos operacionais serão considerados Credores Colaboradores e terão seus Créditos pagos nas seguintes condições, conforme a moeda do respectivo Crédito:

<u>Créditos denominados em Reais</u>: Cada Credor Financeiro ou Credor Aderente terá o pagamento de seu respectivo Crédito denominado em Reais realizado nas seguintes condições:

 a) Deságio: Não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.

b) **Correção monetária e juros**: os valores de principal serão corrigidos pela variação do IPCA e acrescidos de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.

c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f" abaixo.

d) **Pagamento de correção monetária e juros**: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de correção monetária e juros.

- e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
- f) Amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão amortizados em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, conforme cronograma de amortização abaixo, em que cada percentual corresponde ao valor da respectiva parcela de amortização, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao período de carência de principal:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Reais	(pagamentos mensais)
Parcelas 01 a 34	0,6250%
Parcelas 35 a 79	1,2917%
Parcelas 80 a 83	4,1250%
Parcela 84	Saldo remanescente

Créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e Euros:

- a) Deságio: não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros**: o valor de principal dos Créditos denominados em Dólares Norte-Americanos e Euros será corrigido monetariamente e acrescido de juros conforme a moeda do respectivo Crédito:
 - b.1) <u>Créditos em Dólares norte-americanos</u>: o valor de principal do Crédito denominado em Dólares norte-americanos será corrigido pelo



índice Libor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data da Homologação; e

b.2) <u>Créditos em Euros</u>: o valor de principal do Crédito denominado em Euros será corrigido pelo índice Euribor de 6 (seis) meses e acrescido de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizados semestralmente desde a Data do Pedido.

c) Carência de correção monetária e juros: haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros de 18 (dezoito) meses, a contar da Data da Homologação, sendo certo que os valores de correção monetária e juros não pagos durante esse período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "f" abaixo.

d) **Pagamento de correção monetária e juros**: os valores correspondentes a correção monetária e juros serão pagos semestralmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 24º (vigésimo-quarto) mês subsequente à Data da Homologação.

e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores de principal de 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação.

f) Pagamento de correção monetária e juros e amortização de principal: após o término do período de carência de principal, os valores de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) serão pagos em 15 (quinze) parcelas semestrais e sucessivas, acrescidas dos valores de correção monetária e juros, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 36º (trigésimo-sexto) mês

subsequente à Data da Homologação, observando-se os percentuais de principal indicados na tabela abaixo:

Cronograma de Amortização –	% amortizado por cada parcela
Créditos em Euros e Dólares	(pagamentos semestrais)
Parcelas 01 a 06	3,75%
Parcelas 07 a 14	7,75%
Parcela 15	Saldo remanescente

- 4.6.4. Pagamento dos Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real que preencherem os requisitos para serem tratados como Credores Colaboradores.
- 4.6.4.1. **Condição G:** Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real que concordarem em manter recursos nas contas reservas das Recuperandas, liberando-as de qualquer penhor que porventura recaísse sobre essas contas e os valores nelas depositados, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo do Crédito com Garantia Real, liberando ou restituindo, conforme aplicável, os recursos excedentes a este valor que se encontrem retidos ou tenham sido amortizados das referidas contas desde a Data do Pedido terão seus Créditos pagos nas seguintes condições:
 - a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.
 - b) **Juros**: os valores de principal do Crédito serão corrigidos pelas taxas pactuadas nos instrumentos de crédito vigentes, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.
 - c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e juros: sobre os valores de correção e juros previstos acima incidirá bônus de adimplemento de 15% (quinze por cento), desde que os pagamentos de juros ou de principal estejam adimplentes com o cronograma abaixo.



d) **Pagamento de juros**: os valores correspondentes a juros serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do

mês subsequente à Data da Homologação.

e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores

de principal de 30 (trinta) meses, a contar da Data da Homologação.

f) **Amortização de principal**: os valores de principal (pós-capitalização)

do Crédito serão amortizados de acordo com os prazos previstos nas

respectivas cédulas de crédito, com vencimento final acrescido em 30

(trinta) meses, correspondentes à carência de principal prevista nesta

opção, mediante o pagamento em parcelas mensais e consecutivas, sendo

a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao

término da Carência do Principal.

4.6.4.2. Condição H: Os Credores Financeiros titulares de Créditos com

Garantia Real que concordarem em restituir integralmente os valores amortizados

das contas reservas das Recuperandas desde a Data do Pedido e em manter tais

valores depositados nas referidas contas terão seus Créditos pagos nas seguintes

condições:

a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito.

b) Juros: o valor do principal do Crédito será remunerado a uma taxa de

juros pré-fixada correspondente a 3,53% (três vírgula cinquenta e três

por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.

c) Bônus de adimplência sobre valores de correção monetária e

juros: será aplicado um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os

valores de juros acima, a título de bônus de adimplemento, desde que os

 $pagamentos\,dos\,valores\,de\,juros\,e\,de\,principal\,estejam\,adimplentes\,com$

o cronograma abaixo.

d) **Pagamento de juros**: os valores correspondentes a juros serão pagos

mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do

mês subsequente à Data da Homologação.

e) **Carência de principal**: haverá carência para o pagamento de valores

de principal de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da

Homologação.

f) Amortização de principal: o valor de principal (pós-capitalização)

será amortizado em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e

consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês

subsequente ao término do período de carência.

4.6.4.3. Os Credores Financeiros titulares de Créditos com Garantia Real

deverão manifestar sua intenção, conforme a carta nos moldes do Anexo VIII deste

Plano Consolidado, de ser enquadrado como um Credor Colaborador em até 10

(dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação

por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3, a fim de que

possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos

necessários ao enquadramento como um Credor Colaborador.

4.7. Pagamento dos Credores da MOSA com Fianças ou Avais.

Os Credores da MOSA com Fianças ou Avais serão pagos pelas Recuperandas

exclusivamente na hipótese de inadimplemento da MOSA, devedora principal dos

créditos detidos pelos Credores da MOSA com Fianças ou Avais, nas mesmas

condições de pagamento previstas no APR, não se aplicando aos Credores da MOSA

com Fianças ou Avais nenhuma das demais condições de pagamento previstas neste

Plano Consolidado.

4.8. Pagamento dos Créditos de Partes Relacionadas.

Os Créditos de Partes Relacionadas serão pagos nas condições previstas na Cláusula

4.6.2.1, ficando sua quitação integral condicionada à conclusão dos pagamentos

relativos aos Créditos detidos pelos Credores Fornecedores Colaboradores.

4.9. Pagamento dos Créditos Intercompanies.

As Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os Créditos

Intercompanies mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento,

inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas previsto na LRJ.

4.10. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.

Os Créditos Ilíquidos serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão

administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua

habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes,

respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo

Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos

neste Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão

esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à

incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis,

conforme aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da

data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais

condições contidas nos acordos celebrados).

4.11. Pagamento dos Créditos Retardatários.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão

administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário

na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas

outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito

deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste

Plano Consolidado para a classe ou subclasse na qual o Crédito em questão esteja

incluído. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência

de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis, conforme

aplicável, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da

celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições

contidas nos acordos celebrados).

4.12. Forma de cálculo das parcelas.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano Consolidado, sempre que houver

previsão de pagamento escalonado neste Plano Consolidado, o cálculo das parcelas

será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada

mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção

monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.

4.13. Prazo e forma de pagamento.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano Consolidado, (i) todos os

pagamentos devidos na forma deste Plano Consolidado poderão ser realizados

sempre até o último Dia Útil do mês de referência e (ii) os Créditos serão pagos aos

Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do

respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de

transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que as Recuperandas

poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos

Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de

prova de quitação do respectivo pagamento.

4.14. Contas bancárias dos Credores.

4.14.1.0s Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para

recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por

escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.3. Os pagamentos

que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados

bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento

previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano

Consolidado. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos

Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados

em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados

em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros,

multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser

realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados

bancários.

4.14.2. Exceto se previsto de outra forma neste Plano Consolidado, em nenhuma

hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas

pelos Credores.

4.15. Alteração nos valores dos Créditos.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito

decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou,

ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito

será pago na forma prevista neste Plano Consolidado a partir do trânsito em julgado

da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste

caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente

quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser

aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração

do acordo entre as partes.

4.16. Direito de compensação.

Após a Homologação Judicial do Plano Consolidado, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas terão a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelas Recuperandas.

5. OPERAÇÃO FROTA

5.1. Detalhamento da Operação Frota

Como forma de angariar recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações

na forma prevista neste Plano Consolidado, as Recuperandas irão alienar em favor

de um terceiro investidor 2.926 (dois mil, novecentos e vinte e seis) caminhões

integrantes de sua frota, usados e no estado em que se encontram, a fim de que, ato

contínuo, a GP Transportes alugue desse mesmo terceiro (ou de outra sociedade

integrante de seu grupo econômico) 2.392 (dois mil, trezentos e noventa e dois)

caminhões, sendo 534 (quinhentos e trinta e quatro) caminhões novos e 1.858 (mil,

oitocentos e cinquenta e oito caminhões) da frota alienada, por meio da celebração

de contrato de locação de longo prazo, revestido de certas garantias, tendo por

objeto os caminhões identificados no Anexo VI deste Plano Consolidado, em típica

operação de sale and leaseback.

Para tanto, fica constituída por força deste Plano Consolidado a UPI Frota, na forma

autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos caminhões

identificados no Anexo VI deste Plano Consolidado, a qual será alienada por meio

de processo competitivo com participação do Stalking Horse, nos termos do art. 142,

incs. IV e V, da LRJ, descrito na Cláusula 5.3 abaixo.

5.2. Características do Contrato de Locação Frota.

O adquirente da UPI Frota estará obrigado a celebrar com sociedade integrante do

grupo econômico das Recuperandas o Contrato de Locação Frota, com as seguintes

características:

(i) **Valor do aluguel mensal inicial**: R\$ 15.652.586,10 (quinze milhões,

seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis Reais e dez

centavos), bruto de todos e quaisquer tributos, a ser pago até o 5º Dia

Útil de cada mês, com reajustes anuais a partir da data de assinatura do

contrato, conforme a variação anual positiva do IPCA, desconsiderandose eventual variação negativa.

- (ii) **Prazo de locação**: os caminhões integrantes da UPI Frota serão locados pelos prazos de 84 (oitenta e quatro), 72 (setenta e dois) e 60 (sessenta) meses, conforme especificado em coluna própria na planilha correspondente ao **Anexo VI** deste Plano Consolidado.
- (iii) **Garantias do Contrato de Locação Frota**: as obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de Locação Frota, incluindo, mas sem a isso se limitar, o pagamento de aluguéis, encargos moratórios, juros, multas, sinistros, avarias e eventuais penalidades em razão de sua rescisão pela(s) locatária(s) antes do encerramento dos prazos de vigência contratuais serão garantidos pelos seguintes Ativos ("<u>Garantias do Contrato de Locação Frota</u>"):

(iii.a) alienação fiduciária dos imóveis descritos a seguir, cujo valor total perfaz a quantia de R\$ 85.847.364,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro Reais), considerando os valores de venda forçada informados abaixo:

Matrícula e RGI	Nome do Imóvel	Endereço 🔻	Proprietário	Valor conforme Laudo de Avaliação (R\$)	Valor de Venda Forçada (R\$)
Matrícula nº 7653 do Registro Geral de Imóveis de Boituva/SP	ALMOXARIFADO CENTRAL	Rua Benedito Mazulquim, nº 730, Campo de Boituva, Boituva/SP	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A	40.717.763	22.875.917
Matrícula nº 112009 do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana/BA	REVENDA FEIRA DE SANTANA	Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, Aviário, antigo distrito de Humildes, Feira de Santana/BA	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	23.272.287	10.450.000
Matrícula nº 4689 do Registro de Imóveis da 4º Circunscrição do 10º Ofício da Comarca de Petrópolis/RJ	COLPTR	Área C, desmembrada do remanescente do imóvel denominado Fazenda Itaipava, situada em Itaipava, 3º distrito do Município de Petrópolis/RJ	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.153.823	8.995.000
Matrícula nº 33645 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP	REVENDA GUARUJÁ	Sítio Jacaré, situado no distrito, município e comarca de Guarujá/ SP	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	17.131.924	9.625.000
Matrícula nº 7159 do Registro Geral de Imóveis do Paraná	LAPA	Terreno rural situado na Colônia Virmond, no Município de Lapa, Paraná/PR	GP IMÓVEIS MT	16.719.393	9.393.233
Matrícula nº 46406 do Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Volta Redonda/RJ	REVENDA Volta Redonda	Avenida 01, loteamento denominado Parque Empresarial João Pessoa Fagundes, zona urbana, Volta Redonda/RJ	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	15.489.184	8.702.081
Matrículas nº 73266 /71932 / 72495 do 1º Serviço Registral de Porto Velho/RO	REVENDA PORTO VELHO	Quadra nº 085, setor nº 15, Bairro Tiradentes, Porto Velho/RO	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	14.975.578	8.413.529
Matrícula nº 94182 do Registro Geral da 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT	REVENDA CUIABÁ	Rua X esquina com a Rua F, Distrito Industrial do Município de Cuiabá/MT	ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	13.158.392	7.392.604
Total				162.618.343	85.847.364



(iii.b) cessão fiduciária dos direitos creditórios performados detidos pelas Recuperandas em face de determinados devedores a serem especificados no instrumento para constituição da garantia, sujeitos à aprovação do adquirente da UPI Frota, cobrados por meio de boletos bancários, duplicatas físicas, eletrônicas ou escriturais e/ou autosserviço (AS), emitidos de tempos em tempos pelas Recuperandas, e recebidos em conta vinculada a ser aberta junto a uma instituição financeira depositária, que também deverá ser cedida fiduciariamente em garantia, em montante mínimo equivalente, a qualquer tempo, a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iii.c) caução no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que deverá ser deduzida do Valor de Arrematação (conforme abaixo definido), depositada em conta vinculada a ser aberta junto a uma instituição financeira depositária e aplicada na forma de Certificado de Depósito Bancário – CDB ou outra aplicação financeira de perfil conservador, em ambos os casos de modo a assegurar remuneração mínima equivalente ao CDI, deduzida dos tributos incidentes;

(iii.d) fiança corporativa da Cervejaria Petrópolis, respondendo de forma solidária, individual e ilimitada pelas obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de Locação Frota, com renúncia a quaisquer benefícios de ordem e/ou de divisão; e

(iii.e) fiança pessoal prestada pelo Sr. Walter Faria, acompanhada da autorização exigida pelo art. 1.647, inc. III, do Código Civil, respondendo, na qualidade de controlador do Grupo Petrópolis, de forma solidária, individual e ilimitada pelas

obrigações principais e acessórias decorrentes do Contrato de

Locação Frota, com renúncia a quaisquer benefícios de ordem e/ou

de divisão.

(iv) Outras disposições: previsão da incidência de multa

rescisória, devida na hipótese de encerramento do Contrato de Locação

Frota antes do decurso do(s) prazo(s) de vigência contratual lá

previsto(s), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos

 $alugu\'e is \ vincendos, considerando\ o(s)\ per\'iodo(s)\ remanescente(s)\ do(s)$

prazo(s) de locação e o valor mensal de cada caminhão, apurados na data

da rescisão, bem como das demais condições comerciais em termos

substancialmente equivalentes às disposições contidas na minuta de

contrato de locação anexada à proposta correspondente ao Anexo IV

deste Plano Consolidado.

5.3. Processo competitivo para alienação da UPI Frota.

5.3.1. Valor Mínimo.

A UPI Frota será alienada por meio de processo competitivo, nos termos do art. 142,

incs. IV e V, da LRJ, em conformidade com as regras previstas na minuta de edital

que corresponde ao Anexo VII deste Plano Consolidado, pelo valor mínimo de

R\$ 576.200.006,75 (quinhentos e setenta e seis milhões, duzentos mil, seis Reais e

setenta e cinco centavos), a ser pago em moeda corrente nacional ("Valor Mínimo").

5.3.2. Ausência de sucessão.

A UPI Frota será alienada livre de quaisquer ônus e sem que haja sucessão do

adquirente nas obrigações do Grupo Petrópolis de qualquer natureza, incluídas, mas

não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal,

anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e

141, inc. II, da LRJ.

As Recuperandas deverão assegurar que os caminhões integrantes da UPI Frota

estejam licenciados, sem débitos de multa, com o seguro obrigatório (DPVAT) e IPVA

de 2023 quitados e com seus documentos nos órgãos de trânsito regulares,

atualizados e sem restrições.

5.3.3. Direito de preferência e break up fees.

Como contrapartida à apresentação da proposta firme e vinculante para aquisição

da UPI Frota correspondente ao **Anexo IV** deste Plano Consolidado, fica assegurado

ao Stalking Horse direito de preferência no âmbito do processo competitivo para

alienação da UPI Frota. Por força desse direito de preferência, o Stalking Horse

poderá, a seu exclusivo critério, igualar, tanto por tanto, eventual oferta de terceiro

para aquisição da UPI Frota, mediante apresentação de nova proposta durante o

referido processo competitivo, na forma prevista na minuta de edital que

corresponde ao Anexo VII deste Plano Consolidado.

Adicionalmente, também como contrapartida à apresentação de sua proposta firme

e vinculante, o *Stalking Horse* terá direito ao recebimento, caso opte por não exercer

o direito de preferência, de $\it break \, up \, fee$ no montante equivalente a R\$ 3.000.000,00

(três milhões de reais), destinado a compensar os custos incorridos com a realização

de vistorias, avaliações, estudos de viabilidade, contratação de assessores jurídicos

e outras despesas que permitiram a apresentação da referida proposta, a ser pago

diretamente ao Stalking Horse pelo adquirente da UPI Frota, em adição ao valor

homologado judicialmente para alienação da UPI Frota ("Valor de Arrematação").

5.3.4. Condições precedentes para pagamento do Valor de Arrematação.

O Valor de Arrematação deverá ser pago pelo adquirente da UPI Frota no prazo de

3 (três) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições cumulativas:

(a) Aprovação do Plano Consolidado e posterior Homologação Iudicial do Plano Consolidado;

(b) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do Plano Consolidado ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo que represente um impedimento à consumação da Operação Frota;

(c) atendimento ao disposto no § 7º do art. 142 da LRJ;

(d) expedição de carta de arrematação da UPI Frota em favor do adquirente da UPI Frota, transferência para sua titularidade da propriedade dos caminhões integrantes da UPI Frota junto aos órgãos de trânsito competentes e celebração do Contrato de Locação Frota e dos instrumentos relativos à constituição das Garantias do Contrato de Locação Frota; e

(e) constituição das Garantias do Contrato de Locação Frota, livres de impedimentos, ônus e/ou restrições de qualquer natureza, com o registro dos respectivos instrumentos contratuais perante os Cartórios competentes.

5.3.4.1. Registro da carta de arrematação e dos instrumentos para constituição das Garantias do Contrato de Locação Frota.

Nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ, o registro/averbação da carta de arrematação e a transferência propriedade dos caminhões integrantes da UPI Frota junto aos órgãos de trânsito competentes, bem como o registro/averbação dos instrumentos relativos à constituição das Garantias do Contrato de Locação Frota independerão da apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) por parte das Recuperandas e deverão ser realizados independentemente da existência de eventuais ônus, gravames,

constrições e/ou indisponibilidades de qualquer natureza sobre os caminhões integrantes da UPI Frota e os bens e direitos que compõem as Garantias do Contrato de Locação Frota.

5.3.4.2. Pagamento parcial do Valor de Arrematação.

Desde que (i) atendidas integralmente as condições precedentes elencadas nos itens "a" a "d" acima e (ii) tenha decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação sem que tenham sido concluídos os registros dos instrumentos para constituição das Garantias do Contrato de Locação Frota pelos Cartórios competentes, o adquirente da UPI Frota deverá realizar o pagamento de parte do Valor de Arrematação, deduzido do(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) bem(ns) integrante(s) das Garantias do Contrato de Locação Frota cujo(s) instrumento(s) de garantia não tenha(m) sido registrado(s) na ocasião. O saldo do Valor de Arrematação será pago de forma *pari passu* à conclusão do(s) registro(s) do(s) instrumento(s) de garantia remanescente(s), até ocorrer o pagamento da integralidade do Valor de Arrematação.

5.3.5. Destinação do Valor de Arrematação.

Observado o disposto na subcláusula 5.3.4.1, o adquirente da UPI Frota deverá pagar, por conta e ordem das Recuperandas, a quantia de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) diretamente ao Debenturista, para amortização parcial do Crédito decorrente das Debêntures, nos termos do item "e" da Cláusula 4.5.1 deste Plano Consolidado. Após a realização deste pagamento, a constituição da caução no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) integrante das Garantias do Contrato de Locação e eventual desconto dos valores referidos no item (i) da Cláusula 5.3.7 abaixo, eventual sobejo do Valor de Arrematação, caso existente, pertencerá às Recuperandas, a fim de que seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de giro.



5.3.6. Cronograma e localidades de entrega dos caminhões e outras

providências.

As Recuperandas e o adquirente da UPI Frota deverão acordar cronograma para

entrega daqueles caminhões integrantes da UPI Frota que não serão objeto de

locação e, portanto, poderão ser revendidos ou alugados a terceiro pelo adquirente

da UPI Frota, conforme especificado em coluna própria na planilha correspondente

ao **Anexo V** deste Plano Consolidado, nas localidades onde o adquirente da UPI Frota

possuir estrutura para receber tais caminhões.

As Recuperandas e o adquirente da UPI Frota deverão, ainda, acordar prazo para

instalação de dispositivos eletrônicos de telemetria, localização e imobilização nos

caminhões integrantes da UPI Frota com as finalidades de monitorar, rastrear,

localizar e bloquear tais caminhões, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e

cinco) dias, salvo mediante acordo entre as partes.

5.3.7. Responsabilidade por Sinistros, Avarias e Modificações.

Os caminhões integrantes da UPI Frota são usados e serão alienados no estado em

que se encontram. Sem prejuízo, as Recuperandas serão integralmente responsáveis

pelos sinistros e avarias (desconsiderando-se o desgaste natural decorrente de uso),

bem como eventuais modificações nos caminhões integrantes da UPI Frota que

representem impedimentos à transferência de sua propriedade perante os órgãos

de trânsito competentes ("Sinistros, Avarias e Modificações"), obrigando-se a

ressarci-los nas seguintes condições:

(i) Sinistros, Avarias e Modificações ocorridos nos caminhões que serão

revendidos ou alugados a terceiro pelo adquirente da UPI Frota,

conforme especificado em coluna própria na planilha correspondente ao

Anexo ${\bf V}$ deste Plano Consolidado, apurados na primeira vistoria

realizada em cada caminhão: o pagamento do somatório dos valores

relativos aos Sinistros, Avarias e Modificações será realizado mediante compensação (desconto) do Valor da Arrematação;

(ii) Sinistros, Avarias e Modificações ocorridos nos caminhões que serão alugados pela GP Transportes, conforme especificado em coluna própria na planilha correspondente ao **Anexo V** deste Plano Consolidado, no período compreendido entre a data da primeira vistoria realizada em cada caminhão e o pagamento do Valor de Arrematação: as Recuperandas deverão reparar os Sinistros, Avarias e Modificações, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da conclusão do processo das primeiras vistorias, sem prejuízo do início da vigência do Contrato de Locação Frota; e

(iii) Sinistros, Avarias e Modificações ocorridos no período compreendido entre as primeiras vistorias e as inspeções de entrega, quando da efetiva tradição dos caminhões: pagamento da respectiva nota de débito, em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.



UPI SOCIEDADES DE ENERGIA 6.

6.1. Eventual alienação da UPI Sociedades de Energia.

Conforme a necessidade de recursos pelas Recuperandas e eventual oportunidade

de mercado, as Recuperandas poderão alienar parte ou a totalidade dos Ativos de

energia sob a forma da UPI Sociedades de Energia, por meio de procedimento

competitivo que envolva a apresentação de propostas com pagamento em moeda

corrente nacional, cujas regras serão informadas oportunamente na Recuperação

Judicial e reproduzidas em edital a ser publicado na forma da LRJ.

A alienação da UPI Sociedades de Energia fica condicionada à anuência prévia dos

Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de

Energia.

Os recursos obtidos com a eventual alienação da UPI Sociedades de Energia serão

destinados ao pagamento do saldo devedor das Debêntures (conforme definido na

Escritura de Emissão), respeitadas as preferências existentes entre o Debenturista

e os demais Credores detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das

Sociedades de Energia.

Eventual sobejo dos recursos obtidos com a Alienação da UPI Sociedades de Energia

após a quitação do Crédito decorrente das Debêntures e dos demais Credores

detentores de garantias que recaiam sobre Ativos das Sociedades de Energia,

respeitadas as preferências existentes, pertencerá às Recuperandas, a fim de que

seja utilizado para pagamento dos demais Créditos e recomposição de seu capital de

giro.

76

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO - 07/09/2023 03:23:07 https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23090703230725900000072711137

Num. 76380652 - Pág. 77

7. EFEITOS DO PLANO CONSOLIDADO

7.1. Vinculação ao Plano Consolidado.

As disposições do Plano Consolidado vinculam as Recuperandas e os Credores a

partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, nos termos do artigo 59 da

LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por

força de sub-rogação. Adicionalmente, as disposições do Plano Consolidado

relativas à incidência de correção monetária e juros eventualmente devidos, início

do cômputo dos prazos de carência e de pagamento e disposições correlatas

independem do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano Consolidado.

7.2. Novação.

Este Plano Consolidado implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma

estabelecida neste Plano Consolidado. Por força da referida novação, exceto

conforme previsto expressamente neste Plano Consolidado, todas as obrigações,

covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como

outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste

Plano Consolidado deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões

contidas neste Plano Consolidado.

7.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência no prazo de

supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus

direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores

eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da

Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

7.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano Consolidado representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano Consolidado e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

7.5. Extinção de Ações.

7.5.1. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano Consolidado, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e de avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas, avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do Plano Consolidado, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais existentes deverão ser liberados.

7.5.2. Para fins de clareza, a Cláusula 7.5.1 acima não se aplica (i) aos Credores Fornecedores, aos Credores Financeiros e aos Credores Aderentes que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, os quais estarão sujeitos, a partir de

seu enquadramento como Credores Colaboradores, às disposições previstas na

Cláusula 4.6 e suas subcláusulas deste Plano Consolidado, em especial as

subcláusulas 4.6.1.1, 4.6.1.2 e 4.6.1.3, bem como (ii) ao Debenturista.

7.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano Consolidado

acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade

adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de

qualquer tipo e natureza, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e

indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como

tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos,

e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras,

afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e

econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários,

representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de

sub-rogação), bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou

coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

7.7. Formalização de documentos e outras providências.

As Recuperandas e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os

instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou

adequados ao cumprimento e implementação deste Plano Consolidado e obrigações

correlatas.

7.8. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano Consolidado podem ser

propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano Consolidado,

desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas

Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Sem

prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.1.3, aditamentos posteriores ao Plano Consolidado, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano Consolidado e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

DISPOSIÇÕES GERAIS 8.

8.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano Consolidado e as obrigações

previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano

Consolidado, o Plano Consolidado prevalecerá.

8.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano Consolidado são a ele incorporados e constituem parte

integrante do Plano Consolidado. Na hipótese de haver qualquer inconsistência

entre este Plano Consolidado e qualquer Anexo, o Plano Consolidado prevalecerá.

8.3. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às

Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano Consolidado, para serem

eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i)

enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ("AR") ou por

courier no endereço abaixo; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de

transmissão, observando-se os dados de contato a seguir:

Cervejaria Petrópolis S.A. - em recuperação judicial

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001

E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

Data do Pagamento. 8.4.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Consolidado

estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o

referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o

caso, no Dia Útil seguinte.

8.5. Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano Consolidado,

não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data

do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data da Homologação.

8.6. Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original

para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados

em conformidade com as disposições deste Plano Consolidado.

8.7. Divisibilidade das previsões do Plano Consolidado.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano Consolidado ser considerada

inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os

demais termos e disposições do Plano Consolidado devem permanecer válidos e

eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano Consolidado comprometer a

capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de

Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que as Recuperandas

poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação

de eventual novo Plano Consolidado ou Aditivo.

8.8. Direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.

Para fins deste Plano Consolidado, os Credores preservarão o exercício do direito de

petição, voz e voto referente a eventual Crédito remanescente em toda e qualquer

Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano Consolidado

enquanto não verificado (i) o encerramento da Recuperação Judicial, ou (ii) o

pagamento integral dos seus respectivos Créditos.

8.9. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da

LRJ, devendo ser assegurada às Recuperandas a manutenção da Recuperação

Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais

parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da

Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação

tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido

previstas ou não neste Plano Consolidado.

8.10. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Consolidado deverão ser

regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República

Federativa do Brasil.

8.11. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este

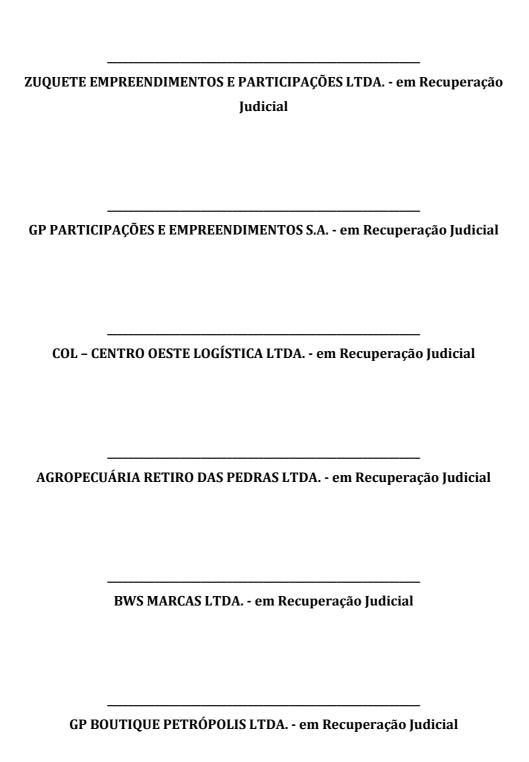
Plano Consolidado serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.

(Assinaturas na página seguinte)

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. - em Recuperação Judicial CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA. - em Recuperação **Judicial** CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA. - em Recuperação Judicial CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA. - em Recuperação Judicial ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial







GP IMÓVEIS SP LTDA. - em Recuperação Judicial GP IMÓVEIS MT LTDA. - em Recuperação Judicial SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA. - em Recuperação **Judicial** CP GLOBAL TRADING LLP - em Recuperação Judicial NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA. - em recuperação judicial MINEFER DEVELOPMENT S.A. - em Recuperação Judicial



TRIANA BUSINESS S.A. - em Recuperação Judicial ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial GP MAXLUZ HOLDING LTDA. - em Recuperação Judicial ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - em Recuperação Judicial



CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. - em Recuperação Judicial ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. - em Recuperação Judicial JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial



TAMBORIL ENERGÉTICA S.A. - em Recuperação Judicial

